



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

**PROJETO PEDAGÓGICO DO**

**CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**



Manaus - Amazonas

2008

Administração Superior

Prof.Dr Hidembergue Ordozgoith da Frota

Reitor

Prof.Dr. Gerson Suguiyama Nakagima

Vice-Reitor

Prof. Bruce Patrick Osborne

Pró-Reitor de Ensino e Graduação

Prof. Dr. Altigran Soares

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Profª. Dra. Márcia Mendes Perales

Pró-Reitora de Extensão

Téc. Neuza Inês Lahan Furtado Belém

Pró-Reitora de Administração

Enfª. Aurora del Carmen Soria Rossel

Pró-Reitora para Assuntos Comunitários

Prof. Edmilson Bruno da Silveira

Pró- Reitor de Planejamento

**Membros da Comissão de Elaboração**

Prof<sup>ª</sup>. Msc. Valdenei de Melo Parente

Prof<sup>ª</sup>. Msc. Lenice Ypiranga Benevides de Araújo Vieira Sá

Prof.. Dr.Sylvio Mário Puga Ferreira/ Chefe do Departamento de Economia e Análise

Prof. Mário Augusto Garcia Fernandes de Vasconcellos/Coordenador do Curso de Ciências  
Econômicas

Prof<sup>ª</sup>. Msc. Silvana Heloísa Ferreira Cruz – DAE/PROEG

§ 1º - Os alunos que ingressarem no curso de economia, por meio de transferência ou aproveitamento de estudos, ficam sujeitos ao cumprimento da carga horária de atividades complementares, podendo solicitar à Coordenação de Curso o cômputo da carga horária atribuída pela instituição de origem observadas as seguintes condições:

- a. As atividades complementares realizadas na instituição/curso de origem devem ser compatíveis com as estabelecidas neste regulamento;
- b. A carga horária atribuída pela instituição de origem não poderá ser superior a conferida por este regulamento.
- c. O aluno entregará na secretaria acadêmica do curso de economia toda a documentação comprobatória bem como o modelo de requerimento das atividades complementares do Departamento de Economia e Análise para sua análise técnica.

### **III. DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 3º - As atividades complementares consideradas relevantes e passíveis de inclusão na atividade de ENSINO de acordo com a Resolução Nº 018/2007 são as seguintes:

- a. Participação em curso de extensão como ministrante ou debatedor em mesa redonda;
- b. Participação em atividade de monitoria desenvolvida em relação às disciplinas oferecidas na área e conhecimento;
- c. Participação em Semana de Curso;
- d. Participação em Programa Especial de Treinamento – PET;
- e. Participação em estágios não obrigatórios, vinculados ao Ensino de Graduação e à matriz curricular do Curso em que o aluno se encontra matriculado.
- f. Carga horária optativa excedente; outras atividades de Ensino a critério da coordenação do curso;

§ 1º. Considerar-se-á atividade complementar:

- a. As Disciplinas oferecidas por outras instituições de ensino ou de regulamentação e supervisão do exercício profissional, desde que em cursos reconhecidos, correspondendo, no máximo, a **60 horas por disciplina**;

- b. As disciplinas ou conteúdos de outras áreas correlatas do curso de Ciências Econômicas da Ufam que não estejam previstos no currículo pleno (grade curricular de graduação), desde que em cursos reconhecidos correspondendo, no máximo, a **60 horas por disciplina**;
- c. O exercício de Monitorias: quando comprovada pelo respectivo professor da disciplina, através da folha de frequência e atividades realizadas pelo aluno durante a monitoria, correspondendo a **30 horas para cada semestre de trabalho**, até o máximo de **90 horas**;
- d. A frequência e aprovação em disciplinas eletivas excedentes, nas quais o aluno esteja regularmente matriculado, correspondendo a **60 horas por disciplina** (podendo ser computada no máximo de 2 disciplinas);

§ 2<sup>a</sup> O aproveitamento de carga horária optativa excedente e outras atividades não relacionadas acima, dependerá do reconhecimento da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares do curso de Ciências Econômicas.

Art. 4<sup>o</sup> - As atividades complementares consideradas relevantes e passíveis de inclusão na Atividade de - PESQUISA e PRODUÇÃO CIENTÍFICA - são:

- a. Participação em projetos de pesquisa aprovados e concluídos com bolsas do PIBIC;
- b. Participação em projetos de pesquisa aprovados em outros programas;
- c. Autor ou co-autor de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial;
- d. Autoria ou co-autoria de capítulo de livro;
- e. Premiação em trabalho acadêmico;
- f. Apresentação de trabalho científico em eventos de âmbito regional, nacional ou internacional, como autor;
- g. Outras atividades de Pesquisa a critério da coordenação do curso;

§ 1<sup>o</sup> - A Participação em projetos de iniciação científica e tecnológica deve ser orientada ou coordenada por professores do curso de graduação em Economia ou de cursos afins da UFAM, correspondendo a **50 horas por projeto**;

§ 2<sup>o</sup> - Com relação à participação em Projetos de pesquisa, considera-se o seguinte critério:

a. Quando de autoria exclusiva do aluno, sob supervisão de professor do departamento de Economia ou de cursos afins, correspondendo a **30 horas para cada ano de trabalho**, devendo ser computado apenas um ano;

b. Participação como colaborador, em projetos de pesquisa sob supervisão de professor do departamento de Economia ou de cursos afins, correspondendo a **20 horas para cada ano de trabalho**, devendo ser computado apenas um ano;

§ 3º - A autoria ou co-autoria de artigo científico completo publicado em periódico com comissão editorial corresponde a **20 horas por artigo científico**;

§ 4º - A autoria ou co-autoria de capítulo de livro corresponde a **20 horas por livro**;

§ 5º - A premiação em trabalho acadêmico corresponde a **30 horas por trabalho**;

§ 6º - Outras atividades, desde que devidamente reconhecidas pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares do Curso de Economia;

Art. 5ª - Nas apresentações de trabalhos ou artigos em eventos acadêmicos e científicos (congressos, encontros, conferências, seminários, etc.), essas atividades complementares correspondem, a **30 horas para cada evento**;

Art. 6º - As atividades complementares consideradas relevantes e passíveis de inclusão como Atividades Complementares de EXTENSÃO -, conforme resolução citada no Art. 3ª deste regulamento são:

a. As atividades desenvolvidas sob a forma de congressos, seminários, simpósios, conferências, palestras, fóruns, apresentações de painéis ou outras similares, como ouvinte ou participante direto;

b. As atividades desenvolvidas sob a forma de curso de extensão;

c. Participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos;

d. Representação discente comprovada;

e. Outras atividades de Extensão a critério da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares do curso de Economia.

§ 1º – Considerar-se-á como atividades complementares relevantes e passível de inclusão como Atividade Complementar de Extensão:

a - A participação, como ouvinte, em seminários, simpósios, congressos, conferências, palestras, encontros nacionais ou regionais, entre outros semelhantes, desde que a mencionada participação esteja expressamente reconhecida por atestado, certificado ou outro documento idôneo, correspondendo a **20 horas para cada evento**, até o máximo de 6 eventos;

b - A participação, como palestrante, em palestras, seminários, simpósios, congressos, conferências, palestras, encontros nacionais ou regionais, entre outros semelhantes, desde que a mencionada participação esteja expressamente reconhecida por atestado, certificado ou outro documento idôneo, correspondendo a **20 horas para cada trabalho apresentado**;

c - A participação em projetos sociais, atividades comunitárias, e outras desde que aprovadas pelo Colegiado de curso correspondendo a **10 horas por projeto e /ou atividades** até o máximo de **40 horas**;

d - A participação como membro de comissão organizadora de eventos científicos, correspondendo a **20 horas por evento**, até o máximo de 4 eventos;

e - Viagem de estudo e de intercâmbio acadêmico e cultural, previamente autorizado pelo coordenador do departamento de Economia, correspondendo, a **60 horas por intercâmbio**;

f - Outras, desde que devidamente reconhecidas pela Comissão de Avaliação das Atividades Complementares do curso de Economia.

#### **IV. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO**

Art.7º - As Atividades complementares serão desenvolvidas no âmbito da UFAM ou externamente, desde que reconhecidas pelo Colegiado de curso de Economia.

Art. 8º - Antes de realizar a Atividade Complementar que não tem carga horária prefixada, o aluno deve receber um parecer favorável do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas, sob pena de não ser aceita a atividade.

Art. 9º - A autorização para que o aluno realize determinada atividade deve levar em consideração o grau de conhecimento adquirido pelo aluno em relação ao tema proposto.

Art. 10º - O requerimento do aluno solicitando o reconhecimento de atividade complementar deverá ser protocolado somente após a conferência dos documentos originais e suas respectivas cópias.

Art. 11º - Caberá ao Colegiado do Curso formado por professores do departamento, a análise e pertinência da documentação apresentada segundo os critérios estabelecidos para a validação das atividades complementares contidas neste projeto pedagógico do curso de Ciências Econômicas.<sup>9</sup>

## **V. DAS COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE CONCEDENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 13º - À Entidade Concedente de Atividades Complementares compete:

- a - Assegurar ao aluno as condições necessárias para plena realização de suas atividades;
- b- Fornecer documentação comprobatória da participação efetiva do aluno, especificando a carga horária, período de execução e descrevendo a atividade.

## **VI. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

---

<sup>9</sup> Nos termos da Resolução Nº 018/2007 em seu Artigo 2º: “as Atividades Complementares deverão ser avaliadas pela Comissão de Avaliação de Atividades Complementares, constituída por até 04(quatro) professores do Curso, nomeados pelo Colegiado do respectivo curso com mandato de 02 (dois) anos renováveis por igual período.”

#### Dos Coordenadores de Curso

Art. 14º - Aos Coordenadores de curso compete:

- a. Conferir e submeter à apreciação da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares, os documentos comprobatórios apresentados pelos alunos;
- b. Decidir sobre o aproveitamento das atividades não previstas no regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos cursos e neste projeto Pedagógico;
- c. Orientar o aluno quanto à carga horária das Atividades Complementares;
- d. Controlar e registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essas atividades;
- e- Lançar as Atividades Complementares no Sistema de Controle Acadêmico, para o devido registro no histórico do aluno;
- f- Fixar e divulgar datas e horários, para atendimento aos alunos e análise dos documentos comprobatórios;

#### Da Comissão de Avaliação das Atividades Complementares

Art. 15º – À Comissão de Avaliação das Atividades Complementares compete:

- a. Avaliar e estabelecer a carga horária das Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto, levando em consideração a documentação apresentada pelo aluno;
- b. Resolver os casos omissos neste Regulamento e interpretar seus dispositivos.

#### Do Aluno

Art. 16º - Ao aluno compete:

- a. Informar-se sobre as atividades oferecidas dentro ou fora da UFAM;

- b. Inscrever-se nas atividades e participar efetivamente destas;
- c. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- d. Apresentar à Coordenação do Curso de Economia, até a data limite fixada pela mesma, a documentação comprobatória das atividades realizadas;
- e. Informar-se, valendo-se dos meios disponíveis, do quantitativo de horas de atividades complementares a ele atribuídas;
- f. Preencher o **modelo de requerimento das atividades complementares**<sup>10</sup>, disponível na secretaria acadêmica do Departamento de Economia e Análise e, entregá-las assinadas, juntamente com os documentos **originais** comprobatórios das atividades a serem validadas como atividades complementares e as respectivas **cópias xerox**.

Parágrafo único: O requerimento das atividades complementares será preenchido:

- a. No início do período letivo, nos meses de **março** e **abril**, para o primeiro semestre letivo,
- b. Nos meses de **setembro** e **outubro**, para o segundo semestre letivo, exceto para os alunos formandos que poderão fazê-lo fora desse prazo, quando necessário, obedecendo o expediente acadêmico.

### **1.3.6. OBJETIVOS, EMENTAS E BIBLIOGRAFIA BÁSICA DAS DISCIPLINAS**

#### **1.3.6.a DISCIPLINAS CRIADAS:**

#### **CONTABILIDADE E ANÁLISE DE BALANÇOS**

Código: FAC 069

Nº. de créditos: 04

Carga horária: 60 horas

Pré-requisito: não há.

---

<sup>10</sup> Vide Apêndice nº. 5.